



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 985/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, Ronald Passos Pereira, Carlos Roberto Romanha e Kelley Bonicinha, tendo por objeto dispor sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Linhares para a legislatura subsequente e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafa, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 04 de fevereiro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 01/2025

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES PARA A
LEGISLATURA SUBSEQUENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2029.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares fica fixado, em parcela única, no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao Presidente desta Câmara Municipal é fixado subsídio diferenciado, no valor de R\$16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), em razão do exercício das funções representativas e administrativas, observados os limites constitucionais e legais.

Art. 3º O Vereador que não comparecer à Sessão, ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§2º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de seu afastamento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§3º Após o período mencionado no parágrafo anterior, permanecendo a causa do afastamento, será o Vereador encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Resolução, sempre que o total das despesas com folha de pagamentos, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela legislação constitucional e infraconstitucional.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029, revogando-se as disposições em contrário.